



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

CREDENCIAMENTO

EDITAL CREDENCIAMENTO N.º. 002/2025

CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS OU BANDAS DO SEGMENTOS MUSICAL PARA ATENDER OS EVENTOS OFICIAIS DO MUNICIPIO DE RIO LARGO/AL, DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, através de sua agente de contratação e equipe de apoio designada pela Portaria nº. 296, de 08 de janeiro de 2025, torna público, em conformidade com o disposto neste edital o CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS OU BANDAS DO SEGMENTOS MUSICAL PARA ATENDER OS EVENTOS OFICIAIS DO MUNICIPIO DE RIO LARGO/AL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e, no que couberem, as demais legislações aplicáveis e princípios gerais da administração pública.

1. DO OBJETO:

1.1 Este Regulamento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS OU BANDAS DO SEGMENTOS MUSICAL PARA ATENDER OS EVENTOS OFICIAIS DO MUNICIPIO DE RIO LARGO/AL, com o objetivo valorizar, reconhecer e incentivar o fazer artístico do nosso município, que deverá ser apresentado nos festejos desse município, conforme projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Lazer, esporte, cultura e turismo, obedecendo os valores constantes no ANEXO I.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Somente serão admitidos a participar do Credenciamento os Proponentes que atenderem a todas as exigências contidas no Regulamento, bem como nas normas legais.

2.2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- a) Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação aqui exigida e seus Anexos, sendo os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste instrumento.
- b) Os dados informados no Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida.
- c) Poderão participar do processo de seleção os proponentes:
 - Proponente, pessoa física, maior de 18 anos, residente em Rio Largo há pelo menos 02 (dois) anos, comprovadamente artista ou representante de banda do segmento música com atuação de pelo menos 02 (dois) anos de atividade ininterrupta;
 - Proponente, pessoa jurídica, com representante legal maior de 18 anos, residente em Rio Largo há pelo menos 02 (dois) anos, comprovadamente representante artista ou



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

representante de banda do segmento música com atuação de pelo menos 02 (dois) anos de atividade ininterrupta.

d) Entende-se por Pessoa Jurídica:

- Microempreendedor Individual (MEI);
- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc).

e) Cada Proponente, só poderá apresentar 01 (uma) inscrição e em 01 (uma) única categoria no edital.

f) Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão serem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

g) Não será admitida a participação de pessoas jurídica ou física nos seguintes casos:

- 1) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 2) declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- 3) Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 4) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 5) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133/21.
- 6) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 7) Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação;
- 8) O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do contratado.

h) É vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

i) Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos no Edital.

j) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.3 DAS CATEGORIAS E REMUNERAÇÃO

2.3.1 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos abaixo, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a remuneração adotada:



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

ITEM	ATRAÇÃO	TEMPO (por apresentação)	VALOR (R\$)
1	Banda Musical	1h	5.000,00
2	Trio Forró Pé-de-Serra	1h	3.000,00
3	Artista musical solo	1h	2.000,00

2.3.2 O valor das contratações tem como parâmetro contratos de anos anteriores.

3. DA INSCRIÇÕES:

3.1. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato a ser firmado entre as partes.

3.2 A inscrição será realizada na sede da SELCET, em 02 (dois) envelopes lacrados (proposta e habilitação jurídico-fiscal), no período de 12 meses, após a publicação do edital, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 16h.

3.3 O edital e seus anexos estarão disponíveis na sede da SELCET, no site da Prefeitura de Rio Largo: (<https://site.riolargo.al.gov.br/>) e no portal da transparência.

3.4 Para se inscrever no edital, os interessados deverão estar cadastrados no Cadastro Municipal da Cultura da SELCET.

3.5 As etapas do Edital compreenderão:

Habilitação Jurídico-Fiscal: de caráter eliminatório;

Seleção Conceitual e Técnica: de caráter classificatório e eliminatório.

3.6 A proposta deverá ser entregue em 02 (dois) envelopes lacrados;

A) O ENVELOPE A – SELEÇÃO CONCEITUAL E TÉCNICA.

B) O ENVELOPE B – HABILITAÇÃO JURÍDICO-FISCAL.

3.7 O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21;

3.8 O edital de credenciamento de artistas e bandas do segmento música do município de Rio Largo terá prazos para a sua realização, conforme tabela a seguir:

a) Inscrição	A partir de 14 de maio de 2025
b) Análise documental	19 a 20 de maio de 2025
c) Publicação dos habilitados e inabilitados	21 de maio de 2025



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

d) Período de recurso	22 a 26 de maio de 2025
e) Publicação do resultado de recurso	27 de maio de 2025
f) Publicação do Resultado final	27 de de maio de 2025
g) Convocação, contratação e assinatura do Termo de Contrato	A partir de 28 de maio de 2025

3.9 É vedada a mudança do proponente em qualquer das etapas do processo quando do Edital;

3.10 Solicitação de quaisquer esclarecimentos e dúvidas na sede da Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo, localizada na Avenida Jesus Cristo, SN, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo/AL, das 8h às 16h, ou pelo e-mail semel.smrl@gmail.com.

3.11 As inscrições serão realizadas de forma presencial na sede da SELCET, das 8h às 16h, na Avenida Jesus Cristo, SN, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo/AL.

3.12 O resultado final do processo de credenciamento será publicado no Diário Oficial do município e portal da transparência e divulgado no Instagram da Prefeitura de Rio Largo e da SELCET.

3.13 O edital ficará disponível no site da Prefeitura de Rio Largo (www.riolargo.al.gov.br) e na sede da SELCET.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1. As inscrições para o Credenciamento se darão no primeiro dia útil a publicação, através da entrega da solicitação de Credenciamento acompanhado dos seguintes documentos.

Para fins de inscrição e habilitação no credenciamento serão necessários para o proponente pessoa física e/ou jurídica os seguintes documentos:

- PESSOA JURÍDICA:

- 1) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (MEI), quando for o caso;
- 2) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;
- 3) Cópia do CPF do representante legal;
- 4) Cópia do Documento de identificação da Pessoa Física (RG, CNH ou outro documento oficial com foto);
- 5) Comprovante de endereço atualizado da Pessoa Jurídica (Conta de energia, água ou telefone);
- 6) Formulário de Inscrição – Anexo I;
- 7) Declaração de impedimentos – Anexo III;
- 8) Comprovação artística (Portfólio e/ou Currículo da Pessoa Jurídica, com comprovações de atuação por meio de fotografias, certificados, matérias de jornais ou de sites, impressos, revistas ou



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

cartazes, CDs, DVDs, publicações em redes sociais e cartas de reconhecimento e recomendação de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, entre outros materiais);

- 9) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- 10) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 11) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 12) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 13) Certificado de Regularidade do FGTS.
- 14) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 15) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- 16) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 17) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 18) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
- 19) Declaração de representação de grupo/coletivo, quando for o caso – Anexo II;
- 20) Comprovante de conta bancária, com banco, número da agência e da conta corrente da Pessoa Jurídica/proponente.

- PESSOA FÍSICA:

- 1) Cópia do CPF da Pessoa Física;
- 2) Cópia do Documento de identificação da Pessoa Física (RG, CNH ou outro documento oficial com foto);
- 3) Comprovante de endereço atualizado (Conta de energia, água ou telefone);
- 4) Formulário de Inscrição – Anexo I;
- 5) Declaração de representação de grupo/coletivo, quando for o caso – Anexo II;
- 6) Declaração de impedimentos – Anexo III;
- 7) Comprovação artística (Portfólio e/ou Currículo da Pessoa Jurídica, com comprovações de atuação por meio de fotografias, certificados, matérias de jornais ou de sites, impressos, revistas ou cartazes, CDs, DVDs, publicações em redes sociais e cartas de reconhecimento e recomendação de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, entre outros materiais);



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

- 8) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- 9) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 10) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 11) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 12) Comprovante de conta bancária, com banco, número da agência e da conta corrente da Pessoa Física/proponente.

4.2) da documentação:

- 1) Não serão admitidas posteriores alterações e complementações documentais quando da sua entrega. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela SELCET.
 - 2) O Proponente deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Regulamento.
 - 3) Serão invalidadas as inscrições cuja apresentação desvalorize ou exponha alguém a situação de constrangimento, bem como manifestações que firam os preceitos legais.
 - 4) As microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam optantes pelo simples nacional, previsto no artigo 23, da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar documento de comprovação;
 - 5) Toda documentação exigida nesse credenciamento poderá ser apresentada em original ou cópia autenticada na forma da lei pelo proponente.
 - 6) O formulário preenchido e demais documentos previstos no edital deverão ser entregues na SELCET, no horário das 08hs às 16hs, no endereço a seguir: Avenida Jesus Cristo, SN, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo/AL
 - 7) Os Proponentes receberão comprovante de inscrição, contendo razão social/nome, CNPJ/CPF e data da inscrição.
 - 8) A SELCET concluirá pela habilitação dos Proponentes, mediante conferência e verificação de autenticidade da documentação, desde que cumpram as exigências do edital.
 - 9) Não poderá ser habilitado o Proponente que não demonstrar a pertinência artista e/ou bandas do segmento música com o contexto do segmento e estilo mencionados.
- 4.3 É facultada à SELCET promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos;
- 4.4 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado pela SELCET do Credenciamento;
- 4.5 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira;



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

- 4.6 A não apresentação de qualquer um dos documentos listados acima, em desacordo com o estabelecido no Edital, implicará na inabilitação do proponente;
- 4.7 Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Rio Largo, com auxílio técnico da Assessoria Jurídica e Procuradoria Jurídica do município;
- 4.8 Cabe ao credenciante:
- 1) Acompanhar todo o processo de Credenciamento;
 - 2) Receber os documentos em todas as etapas do Credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Credenciamento;
 - 3) Elaborar a lista de Credenciamento e encaminhá-la para Publicação;
 - 4) Proceder o descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Credenciamento;
 - 5) Resolver os casos omissos.
- 6) Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos do edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.
- 4.9 As impugnações serão conhecidas e dirigidas diretamente a(o) Secretária(o) Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo e entregues pelo interessado na sede da SELCET, localizada na Avenida Jesus Cristo, S/N, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, das 8h às 16h, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.
- 4.10 Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto na alínea “m” do item 6.8.
- 4.11 O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site da Prefeitura de Rio Largo e comunicados por e-mail ao solicitante.
- 4.12 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração Pública e conforme art. 105 da lei 14.133/21.
- 4.13 É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição no prazo estabelecido na tabela da alínea B, do item 8, a partir de 08 de maio de 2025.
- 4.14 A divulgação da lista de credenciados no Diário Oficial de Rio Largo não impõe à administração a obrigação de celebrar o Termo de Contrato.
- 4.15 Os interessados que constituírem procuradores para representá-los, quais, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados neste edital e os seguintes:
- 1) Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário confirma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;
 - 2) Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;
 - 3) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

- 4.16 Não serão aceitos documentos que contenha emendas, ilegíveis, rasurados, com borrões, com prazo de validade vencido ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização.
- 4.17 A inscrição apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido no edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova inscrição, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.
- 4.18 Ficam impedidos de participar:
- 1) Proposta de pessoa física ou jurídica que tenha como proponente funcionário público, funcionário terceirizado, cargos de confiança ou estagiários da Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo de Rio Largo.
 - 2) Pessoas físicas individuais apresentar ações que efetivamente foram realizadas no âmbito de pessoa jurídica, fundações e organizações governamentais e sociedade civil.
 - 3) Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos.
 - 4) Proponentes residentes em outros municípios de Alagoas e em outros Estados da federação.
 - 5) Inscrição do mesmo CPF ou CNPJ em mais de uma categoria do edital.
 - 6) Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.
 - 7) Pessoa física ou Pessoa Jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.19 Como condição ao exame da documentação de habilitação, a Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 1) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 2) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - 3) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - 4) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e
 - 5) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU). A consulta do referido cadastro será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.
- 4.20 As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DO JULGAMENTO:

5.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados primeiramente pela Comissão de seleção, devidamente designada pela SELCET, à medida que forem sendo recebidos, que em seguida encaminhará o processo à Assessoria Jurídica para análise e parecer.

5.2. Os interessados em participar do credenciamento que trata este Edital, deverão impreterivelmente encaminhar todos os documentos enumerados no item 4. O prazo para o credenciamento se dará do 1º dia útil após a publicação, findados quando for atingido o número de participantes, devidamente descritos no Termo de referência. Até este prazo, qualquer interessado poderá a qualquer tempo, dentro da vigência do edital, solicitar a Comissão o seu credenciamento.

6. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS:

6.1. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

6.2 A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas com execução do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:
7.1. As despesas com execução do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Ação: 2063 – Manutenção e apoio as festividades culturais e tradicionais do município;

Elemento de despesa: 339041 – contribuições;

Fonte de recurso: 1500 – recursos não vinculados de impostos – próprio;

8. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela credenciada, até 30 dias úteis após a emissão da nota fiscal, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e trabalhista.

9. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

9.1 Os preços contratados serão irrevogáveis.

10. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. Recursos:

10.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Rio Largo/AL, através da Comissão de julgamento da Secretaria municipal de lazer, esporte, cultura e turismo – SELCET, caberão recursos nos termos do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021 e alterações;

10.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

10.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura do Município de Rio Largo/AL.

10.2. Penalidades:



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

10.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

10.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

10.2.3. As credenciadas ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

10.3. Sanções: Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 03 (três) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O Município somente poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.2 Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irretratável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

11.3 O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do Edital de Credenciamento, convocar, por chamamento público, mais interessadas para a pré-qualificação ao credenciamento, com vistas a aumentar o número de credenciadas.

11.4 As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 às 14:00h, na Galeria Napoli, sala da CPL, situada na Rua Napoleão Viana, s/n, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo - Alagoas.

11.5 Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Fórum da Comarca de Rio Largo/AL.

11.6 É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase deste Edital, promover diligências conforme disposto no § 1º do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

11.7 São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.

11.8 Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.

11.9 Constam na Minuta do Contrato (ANEXO V), que é parte integrante deste Edital, as obrigações das partes, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outros.

11.10 São partes integrantes do presente Edital:

I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Rio Largo/AL, 13 de maio de 2025.

SUANNY MIKAELLY OMENA DA SILVA

Agente de contratação

PREFEITURA
RIO LARGO
Amor e respeito pelo povo!



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem com o objetivo o Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, residentes no Município de Rio Largo, com vistas em apresentações de artistas e bandas do segmento música para atender aos eventos oficiais da Prefeitura Municipal de Rio Largo, de acordo com a necessidade da administração pública, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A iniciativa tem como objetivo valorizar, reconhecer e incentivar o fazer artístico do nosso município.

1.3 Define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4 O edital de credenciamento será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base nos arts.74, “caput”, inciso IV,78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I. e art. 6º, inciso XLIII, e demais legislações aplicáveis.

1.5 Dos segmentos artísticos da música:

- 1.5.1 Hip-hop: Consiste em uma música rítmica estilizada que comumente acompanha o [rap](#), uma fala rítmica e rimada que é cantada. A música é a principal manifestação artística do hip hop, que também tem na dança e no grafite forte representação;
- 1.5.2 Pagode: é uma variação do samba, com influências de outros estilos musicais como o partido-alto e o samba de roda. As letras das músicas geralmente falam de amor, amizade, festas e do dia a dia das comunidades. O pagode é um dos estilos musicais mais populares do Brasil;
- 1.5.3 Samba: é considerado um dos principais símbolos da cultura brasileira. O ritmo é marcado pelo uso de instrumentos de percussão e pelo uso do cavaquinho e violão. Entre os tipos de samba, estão: samba-enredo, samba-canção, pagode e samba urbano;
- 1.5.4 MPB: A Música Popular Brasileira reúne diversos gêneros e regionalidades do país em suas manifestações artísticas. É um estilo marcado pela valorização das diversas expressões musicais do país.
- 1.5.5 Gospel: estilo musical cristão que se caracteriza por letras que expressam fé, esperança e devoção religiosa. A música gospel desempenha um papel crucial na expressão religiosa e cultural de diversas comunidades.
- 1.5.6 Forró: estilo musical que se destaca nas festividades do mês de junho, principalmente no Nordeste, com as festas juninas. Sua base instrumental é a zabumba, o triângulo e a sanfona. Os estilos de forró são: trio pé-de-serra, universitário e o estilizado.
- 1.5.7 Orquestra: é um tipo de música erudita executada por um grupo de músicos profissionais, que tocam instrumentos clássicos. As orquestras podem ser sinfônicas, filarmônicas ou de câmara. A formação de uma orquestra é determinada pelo tipo de instrumentos que a compõem, como os de corda, de sopro, de percussão ou de teclas.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

- 1.5.8 Piseiro: é um estilo musical que surgiu no interior do Nordeste e é uma variação do forró. É caracterizado pela união de teclado eletrônico com a voz e mistura de forró, sertanejo e arrocha.
- 1.5.9 Brega: é um gênero musical brasileiro que tem suas raízes na música romântica popular brasileira. Surgiu nas regiões Norte e Nordeste do país. O Brega é caracterizado por suas letras românticas e melodias simples, que retratam histórias de amor, desilusões e paixões.
- 1.5.10 Sertanejo: gênero musical brasileiro com diferentes características em suas músicas, como: o sertanejo raiz (marcado por canções que tratam da vida do campo, da simplicidade), o sertanejo romântico e o mais popular deles, o sertanejo universitário.
- 1.5.11 Arrocha: é um gênero musical brasileiro que surgiu na Bahia, no final dos anos 1990. É conhecido por suas letras românticas, melancólicas e batidas envolventes. É herdeiro musical do bolero cubano e das serestas, com base rítmica baseada em um teclado-arranjador e uma guitarra.
- 1.5.12 Reggae: gênero musical que surgiu na Jamaica em meados do século XX, caracterizado pela musicalidade lenta e dançante. O estilo é resultado da mistura de ritmos africanos, indígenas e europeus.
- 1.5.13 Axé: é um gênero musical brasileiro que mistura ritmos africanos, samba, reggae, rock, frevo, merengue, ijexá e forró. É conhecido pela sua cadência animada e alto astral.
- 1.5.14 Pop: é um gênero musical popular, eclético, com elementos de outros estilos, como o [dance](#) e [rock](#). Suas canções são geralmente com refrões e batidas repetidas, letras abordam temas universais, como amor.
- 1.5.15 Sofrência: é um movimento musical que engloba diversos estilos, como o arrocha, sertanejo, brega e piseiro. Se caracteriza pelo romantismo e por cantar sobre “sofrer de amor” de forma apaixonada.
- 1.5.16 Instrumental: a expressão música instrumental distingue toda música produzida exclusivamente por instrumentos musicais, como violino, acordeon, saxfone, entre outros.
- 1.6 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1 O Município de Rio Largo tem por competência institucional a promoção e execução de ações voltadas ao incentivo à cultura e ao lazer no âmbito do Município, conferindo a Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo – SELCET a execução desta tarefa, neste âmbito está à competência de planejamento, coordenação e controle de procedimentos de contratações centralizadas de serviços artísticos/culturais para atendimento às demandas da administração pública Municipal.

2.2 A iniciativa se justifica pela importância de reconhecer, valorizar e incentivar às práticas e manifestações culturais rio-larguenses, dando a oportunidade de apresentarem sua arte e cultura a comunidade de Rio Largo e seus visitantes.

2.3 Ao credenciar os artistas residentes em nosso município, a Prefeitura promove o fortalecimento da identidade cultural riolarguense, estimula o desenvolvimento artístico e econômico da comunidade e valoriza o trabalho desenvolvido pelo segmento da música.

2.4 A presença e participação dos artistas locais nos eventos oficiais e/ou culturais promovidos pelo



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

município contribuirá para uma maior integração da comunidade, pois esta terá a oportunidade de conhecer, valorizar, identificar-se e orgulhar-se das manifestações culturais locais, refletindo dessa forma suas tradições, histórias e valores.

2.5 Além disso, a Prefeitura de Rio Largo contribuirá para dinamizar a economia local, com os recursos financeiros investidos nas apresentações retornando para a comunidade, beneficiando os artistas e suas famílias e estimulando o comércio e serviços locais.

2.6 Destarte, faz-se necessário e legal o credenciamento de artistas e bandas do segmento música para realizar apresentações oficiais deste município. Dispensando-se, salvo em melhor juízo, inclusive, a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para a contratação, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XLIII e, conforme Decreto Municipal de nº 001/2024.

2.7 A contratação se justifica pela necessidade de fomentar as atividades artísticas e culturais, do município de Rio Largo, com artistas e bandas do segmento música para apresentação de shows em eventos oficiais e/ou culturais, esportivos e outros que se façam necessários realizados pela Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo - SELCET.

2.8 A Promoção dos eventos, por sua vez, objetiva trazer ao Município a opção de lazer e distração, fomentar o turismo, o comércio e difundir a cultura local, considerando inclusive que a promoção cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres do Estado.

2.9 Faz-se necessário à medida em que irá impactar na elaboração e execução de processos licitatórios, diminuindo os impactos financeiros, operacionais administrativos, uniformizando os procedimentos e a aplicação das melhores práticas.

2.10 A contratação de artistas e bandas do segmento música visa prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização do certame licitatório comum se caracterizando pela possibilidade de contratação de todos.

2.11 A não realização do edital de credenciamento prejudicará na contratação de artistas e/ou bandas do segmento música. Com isto, os artistas e bandas do segmento música ficarão sem opção para apresentar sua arte e cultura para a comunidade rio-larguense, e, dessa forma, não terão a opção de apresentar seus trabalhos nos tradicionais eventos e festejos da cidade, tais como festa junina, carnaval, comemorações de fim de ano (Natal e Réveillon), emancipação política de Rio Largo, entre outros.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento é indicado quando o mesmo objeto puder ser realizado por muitos contratados simultaneamente, tais como os serviços artísticos. A contratação em questão se destina a artistas e bandas do segmento música que preencham os requisitos estabelecidos para o credenciamento e o valor a ser pago são fixos, previamente estabelecidos no termo de referência. Tem-se, portanto, que o credenciamento neste caso, pois a inviabilidade de competição se caracteriza pela possibilidade da contratação de todos.

3.2 É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o Credenciamento, cuja inscrição permanecerá continuamente disponível à pessoa interessada a partir da publicação do Edital, observadas as divulgações das primeiras listas de



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

Credenciados, com as pessoas habilitadas que tenham feito devidamente sua inscrição.

3.4 O credenciamento precedido de chamamento público é garantia dos princípios, em especial, da legalidade e impessoalidade. A contratação que vier em virtude desse credenciamento enquadra-se na Lei federal 14.133/2021, nos art. 74, inciso IV, 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, e demais legislações aplicáveis, por se caracterizar pela ausência de competição dada a impossibilidade de se estabelecer, em mesmo nível de igualdade, uma disputa entre os licitantes. No caso em questão, em tese, todos os artistas e bandas do seguimento que cumprirem as exigências do edital, podem oferecer o serviço, sendo impossível obter a proposta mais vantajosa.

3.5 A Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo (SEL CET) não se responsabiliza pela obtenção das licenças necessárias para a perfeita realização das apresentações ou atividades que tratam o edital, em especial aos direitos autorais das obras apresentadas.

3.6 O critério de credenciamento é o previsto no art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com os artigos 74, IV, 78, I, e 79, I, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.7 O credenciamento de artistas e bandas do seguimento música, visa prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização do certame licitatório comum se caracterizando pela possibilidade de contratação de todos.

3.8 A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura Municipal de Rio Largo, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

3.9 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

3.10 A revogação do Edital de Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.11 Quando do edital este entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 12 (doze) meses prorrogável por uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado.

3.11 Não há itens a serem agrupados nesta contratação.

3.12 Os procedimentos, objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

3.13 Integrarão o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Formulário de Inscrição;
- ANEXO II - Declaração de representação de grupo/coletivo artístico;
- ANEXO III – Declaração de Impedimentos;
- ANEXO IV – Formulário de Recurso.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

3.14 Para quaisquer questões judiciais oriundas do Edital e do Credenciamento, prevalecerá o Foro da Comarca de Rio Largo, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DAS CATEGORIAS:

4.1 Somente serão admitidos a participar do Credenciamento os Proponentes que atenderem a todas as exigências contidas no Regulamento, bem como nas normas legais.

4.2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

a) Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação aqui exigida e seus Anexos, sendo os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste instrumento.

b) Os dados informados no Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida.

c) Poderão participar do processo de seleção os proponentes:

- Proponente, pessoa física, maior de 18 anos, residente em Rio Largo há pelo menos 02 (dois) anos, comprovadamente artista ou representante de banda do segmento música com atuação de pelo menos 02 (dois) anos de atividade ininterrupta;
- Proponente, pessoa jurídica, com representante legal maior de 18 anos, residente em Rio Largo há pelo menos 02 (dois) anos, comprovadamente representante artista ou representante de banda do segmento música com atuação de pelo menos 02 (dois) anos de atividade ininterrupta.

d) Entende-se por Pessoa Jurídica:

- Microempreendedor Individual (MEI);
- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc).

e) Cada Proponente, só poderá apresentar 01 (uma) inscrição e em 01 (uma) única categoria no edital.

f) Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão serem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

g) Não será admitida a participação de pessoas jurídica ou física nos seguintes casos:

- 1) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 2) declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- 3) Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 4) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

5) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133/21.

6) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7) Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação;

8) O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do contratado.

h) É vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

i) Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos no Edital.

j) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

4.3 DAS CATEGORIAS E REMUNERAÇÃO

4.3.1 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos abaixo, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a remuneração adotada:

ITEM	ATRAÇÃO	TEMPO (por apresentação)	VALOR (R\$)
1	Banda Musical	1h	5.000,00
2	Trio Forró Pé-de-Serra	1h	3.000,00
3	Artista musical solo	1h	2.000,00

4.3.2 O valor das contratações tem como parâmetro contratos de anos anteriores.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A contratação sob comento será custeada com recursos do erário público municipal.

5.2. A disponibilidade financeira será fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças e a dotação orçamentária pela Secretaria de Planejamento, orçamento e Captação de Recursos, sendo feito o bloqueio, se possível, após conhecimento do Exmo. Sr. Prefeito.

5.3. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo, a qual é demande dos serviços objeto deste Credenciamento.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

5.4. Os recursos serão aplicados de acordo com o exposto nos autos, vedada qualquer outra destinação.

6- DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1 O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21.

6.2 O edital de credenciamento de artistas e bandas do segmento música do município de Rio Largo terá prazos para a sua realização, conforme tabela a seguir:

a) Inscrição	A partir de 14 de maio de 2025
b) Análise documental	19 a 20 de maio de 2025
c) Publicação dos habilitados e inabilitados	21 de maio de 2025
d) Período de recurso	22 a 26 de maio de 2025
e) Publicação do resultado de recurso	27 de maio de 2025
f) Publicação do Resultado final	27 de de maio de 2025
g) Convocação, contratação e assinatura do Termo de Contrato	A partir de 28 de maio de 2025

6.3 É vedada a mudança do proponente em qualquer das etapas do processo quando do Edital.

6.4 Solicitação de quaisquer esclarecimentos e dúvidas na sede da Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo, localizada na Avenida Jesus Cristo, SN, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo/AL, das 8h às 16h, ou pelo e-mail semel.smrl@gmail.com.

6.5 As inscrições serão realizadas de forma presencial na sede da SELCET, das 8h às 16h, na Avenida Jesus Cristo, SN, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo/AL.

6.6 O resultado final do processo de credenciamento será publicado no Diário Oficial do município e portal da transparência e divulgado no Instagram da Prefeitura de Rio Largo e da SELCET.

6.7 O edital ficará disponível no site da Prefeitura de Rio Largo (www.riolargo.al.gov.br) e na sede da SELCET.

a.8 DO CREDENCIAMENTO:

a) A Prefeitura Municipal de Rio Largo poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

b) **O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:**

1) Inscrição;



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

- 2) Habilitação;
- 3) Classificação;
- 4) Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- 5) Convocação;
- 6) Assinatura do Termo de Contrato;
- 7) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

c) As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

d) Para fins de inscrição e habilitação no credenciamento serão necessários para o proponente pessoa física e/ou jurídica os seguintes documentos:

- PESSOA JURÍDICA:

- 1) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (MEI), quando for o caso;
- 2) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;
- 3) Cópia do CPF do representante legal;
- 4) Cópia do Documento de identificação da Pessoa Física (RG, CNH ou outro documento oficial com foto);
- 5) Comprovante de endereço atualizado da Pessoa Jurídica (Conta de energia, água ou telefone);
- 6) Formulário de Inscrição – Anexo I;
- 7) Declaração de impedimentos – Anexo III;
- 8) Comprovação artística (Portfólio e/ou Currículo da Pessoa Jurídica, com comprovações de atuação por meio de fotografias, certificados, matérias de jornais ou de sites, impressos, revistas ou cartazes, CDs, DVDs, publicações em redes sociais e cartas de reconhecimento e recomendação de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, entre outros materiais);
- 9) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- 10) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 11) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 12) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 13) Certificado de Regularidade do FGTS.
- 14) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 15) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

16) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

17) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

18) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

19) Declaração de representação de grupo/coletivo, quando for o caso – Anexo II;

20) Comprovante de conta bancária, com banco, número da agência e da conta corrente da Pessoa Jurídica/proponente.

- PESSOA FÍSICA:

1) Cópia do CPF da Pessoa Física;

2) Cópia do Documento de identificação da Pessoa Física (RG, CNH ou outro documento oficial com foto);

3) Comprovante de endereço atualizado (Conta de energia, água ou telefone);

4) Formulário de Inscrição – Anexo I;

5) Declaração de representação de grupo/coletivo, quando for o caso – Anexo II;

6) Declaração de impedimentos – Anexo III;

7) Comprovação artística (Portfólio e/ou Currículo da Pessoa Jurídica, com comprovações de atuação por meio de fotografias, certificados, matérias de jornais ou de sites, impressos, revistas ou cartazes, CDs, DVDs, publicações em redes sociais e cartas de reconhecimento e recomendação de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, entre outros materiais);

8) Certidão Negativa de Débitos Federais;

9) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

10) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

11) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12) Comprovante de conta bancária, com banco, número da agência e da conta corrente da Pessoa Física/proponente.

e) da documentação:

1) Não serão admitidas posteriores alterações e complementações documentais quando da sua entrega. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela SELCET.

2) O Proponente deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Regulamento.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

- 3) Serão invalidadas as inscrições cuja apresentação desvalorize ou exponha alguém a situação de constrangimento, bem como manifestações que firam os preceitos legais.
 - 4) As microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam optantes pelo simples nacional, previsto no artigo 23, da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar documento de comprovação;
 - 5) Toda documentação exigida nesse credenciamento poderá ser apresentada em original ou cópia autenticada na forma da lei pelo proponente.
 - 6) O formulário preenchido e demais documentos previstos no edital deverão ser entregues na SELCET, no horário das 08hs às 16hs, no endereço a seguir: Avenida Jesus Cristo, SN, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo/AL
 - 7) Os Proponentes receberão comprovante de inscrição, contendo razão social/nome, CNPJ/CPF e data da inscrição.
 - 8) A SELCET concluirá pela habilitação dos Proponentes, mediante conferência e verificação de autenticidade da documentação, desde que cumpram as exigências do edital.
 - 9) Não poderá ser habilitado o Proponente que não demonstrar a pertinência artista e/ou bandas do segmento música com o contexto do segmento e estilo mencionados.
- f) É facultada à SELCET promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
- g) Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado pela SELCET do Credenciamento.
- h) Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- i) A não apresentação de qualquer um dos documentos listados acima, em desacordo com o estabelecido no Edital, implicará na inabilitação do proponente.
- j) Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Rio Largo, com auxílio técnico da Assessoria Jurídica e Procuradoria Jurídica do município.
- k) Cabe ao credenciante:
- 1) Acompanhar todo o processo de Credenciamento;
 - 2) Receber os documentos em todas as etapas do Credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Credenciamento;
 - 3) Elaborar a lista de Credenciamento e encaminhá-la para Publicação;
 - 4) Proceder o desc credenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Credenciamento;
 - 5) Resolver os casos omissos.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

- l) Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos do edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.
- m) As impugnações serão conhecidas e dirigidas diretamente a(o) Secretária(o) Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo e entregues pelo interessado na sede da SELCET, localizada na Avenida Jesus Cristo, S/N, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, das 8h às 16h, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.
- n) Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto na alínea “m” do item 6.8.
- o) O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site da Prefeitura de Rio Largo e comunicados por e-mail ao solicitante.
- p) O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração Pública e conforme art. 105 da lei 14.133/21.
- q) É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição no prazo estabelecido na tabela da alínea B, do item 8, a partir de 08 de maio de 2025.
- r) A divulgação da lista de credenciados no Diário Oficial de Rio Largo não impõe à administração a obrigação de celebrar o Termo de Contrato.
- s) Os interessados que constituírem procuradores para representá-los, quais, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados neste edital e os seguintes:
- 1) Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário confirma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;
 - 2) Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;
 - 3) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.
- t) Não serão aceitos documentos que contenha emendas, ilegíveis, rasurados, com borrões, com prazo de validade vencido ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização.
- u) A inscrição apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido no edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova inscrição, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.
- v) Ficam impedidos de participar:
- 1) Proposta de pessoa física ou jurídica que tenha como proponente funcionário público, funcionário terceirizado, cargos de confiança ou estagiários da Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo de Rio Largo.
 - 2) Pessoas físicas individuais apresentar ações que efetivamente foram realizadas no âmbito de pessoa jurídica, fundações e organizações governamentais e sociedade civil.
 - 3) Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

- 4) Proponentes residentes em outros municípios de Alagoas e em outros Estados da federação.
 - 5) Inscrição do mesmo CPF ou CNPJ em mais de uma categoria do edital.
 - 6) Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.
 - 7) Pessoa física ou Pessoa Jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- w) Como condição ao exame da documentação de habilitação, a Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 1) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 2) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - 3) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - 4) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e
 - 5) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
- A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.
- x) As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

7. DA CONVOCAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO

7.1 Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demandada seguinte forma:

7.1.2 Os artistas/grupos serão classificados por estilo artístico, na medida em que forem credenciados. Entre os estilos artísticos estão: Hip-Hop, Pagode, Samba, MPB, Gospel, Forró, Orquestra, Piseiro, Brega, Sertanejo, Axé, Arrocha, Pop, Sofrência, Instrumental e Regue.

7.1.3 A seleção da apresentação artística, levará em consideração a cultura local, portanto, por evento será escolhido o artista por estilo artístico, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo.

7.1.4 Será sempre oportunizado a contratação de todos os artistas credenciados, devendo a SELCET fazer um rodizio entre todos, durante o período de 12 meses.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

7.1.5 Para fins do credenciamento, a classificação dos estilos será independente entre si, não podendo um estilo diferente do outro estar na mesma classificação de credenciamento.

7.1.6 Para fins de classificação, o credenciamento levará em conta a ordem de inscrição, incluída nesta ordem, data e hora de inscrição do credenciado. A ordem de classificação será do primeiro inscrito ao seguinte e assim sucessivamente até o último inscrito.

7.1.7 Havendo descredenciamento, a classificação do descredenciado será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

7.1.8 A critério da Administração Municipal e se não forem preenchidas todas as vagas ou se ocorrer às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços, poderá ocorrer a convocação de artistas anteriormente credenciados e que já tenham realizado eventos anteriores.

7.1.9 A SELCET avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

7.1.10 A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

7.1.11 É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

7.1.12 Serão automaticamente desclassificados os projetos cujos proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, crianças, aos jovens, idosos, afrodescendentes, povos indígenas, povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, à comunidade LGBTQI+, a intolerância religiosa ou que expresse qualquer outra forma de preconceito ou de incentivo ao uso abusivo de álcool ou outras drogas.

7.1.13 As irregularidades relacionadas aos impedimentos, constatadas a qualquer tempo, implicarão em desclassificação da proposta, independente da etapa em que se encontre.

7.1.14 Constatada a existência de sanção por Rio Largo, o credenciamento não será acatado.

7.1.15 Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências do Edital.

7.1.16 Constituem hipóteses de descredenciamento:

- 1) Incidir em uma das hipóteses previstas no item 14 – DAS PENALIDADES;
- 2) Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- 3) Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- 4) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- 5) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

6) Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Rio Largo, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados.

7) Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

7.1.17 Os dados informados no Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Edital.

7.1.18 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

7.1.19 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo, para efeito de comprovação de sua autenticidade.

7.2 A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas, dentro do calendário cultural do município, além da disponibilidade financeira e orçamentária.

7.3 A SELCET convocará o credenciado para a prestação do serviço, através de convocação por e-mail ou telefone indicado no seu termo de credenciamento, ou ainda, se necessário, por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

7.4 O convocado deverá, na época de sua convocação, apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as certidões negativas de débitos (federal, estadual, municipal e trabalhista) válidas para Pessoa Física e Pessoa Jurídica, certificado de regularidade do FGTS válido para Pessoa Jurídica e Certidão negativa de falência ou concordata válida para Pessoa Jurídica.

7.5 Caso o Convocado não apresente a documentação exigida para celebração do contrato, após o prazo definido em tabela no item 6.2, será convocado o próximo Credenciado da lista, respeitada a ordem classificatória, o rodízio entre os credenciados à natureza da manifestação cultural.

7.6 O convocado deverá assinar o Termo de Contrato na sede da SELCET no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de recebimento da convocação.

7.7 O convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após findo o prazo de assinatura do referido termo, estando sujeita às penalidades previstas nas Lei 14.133/21, inclusive com descredenciamento.

7.8 Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada uma próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação, o rodízio entre os credenciados à natureza da manifestação cultural.

8 – DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratada deverá assinar o contrato em 48 (quarenta e oito) horas da data de recebimento da convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas:



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

- a) A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.
- b) É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.
- c) Será sempre oportunizado a contratação de todos os artistas credenciados, devendo a Administração Pública fazer um rodizio entre todos.
- d) O convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Lei 14.133/21, inclusive com descredenciamento.
- e) A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas, dentro do calendário cultural do município, além da disponibilidade financeira e orçamentária.
- f) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os integrantes da Contratada e a Administração Contratante, vendando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.2. Conforme art. 95, O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I - dispensa de licitação em razão de valor e II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor

- G) As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo, a qual é demandante dos serviços objeto deste Credenciamento.
- h) A contratação será para apresentações culturais no Município de Rio Largo, sendo elas de artistas e/ou bandas do segmento música.
- i) A Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo convocará o credenciado para a prestação do serviço, através de convocação por e-mail ou telefone indicado no seu credenciamento, ou ainda, se necessário, por meio de publicação no Diário Oficial do Município;
- j) Por tratar-se de futuras apresentações, o prazo e local, será de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo de Rio Largo (SELCET).
- k) A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.
- l) A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.
- m) A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.
- n) A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

- o) A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- p) A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias úteis;
- q) A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento de requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e que deve ser protocolado na SELCET.
- r) É vedada a cessão ou transferência da futura contratação, advinda do credenciamento, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.
- s) A Contratação será firmada por ato formal de autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas no presente regulamento e demais normas legais.

9. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS e FISCALIZAÇÃO

9.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2. A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, observando os art. 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021, no que couber, conforme objeto da contratação.

9.1.3. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a contratada serão feitos por servidor da Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pela contratante, sendo designado por portaria o sr. Alexsandro Lopes Tavares, portaria nº 88857.

9.1.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.1.5. O fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.2.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

- b) Efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;
- c) Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade na execução do projeto.
- d) Fica facultada à SELCET a divulgação nos meios de comunicação em geral de imagens a qualquer título produzidas durante o Carnaval 2025, sem que caiba indenização pelo uso da imagem.

9.2.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada durante a vigência do contrato:

- a) deverá:
 - 1) Atender as convocações encaminhadas pela Secretaria Requisitante e Administração.
 - 2) Comunicar por escrito a SELCET, sempre que estiver impedido de prestar os serviços, informando os motivos e as datas do impedimento, com antecedência.
 - 3) Manter durante a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas neste edital.
- b) O selecionado ficará obrigado a todas as demais cláusulas estabelecidas no instrumento do edital.
- c) Os selecionados se comprometem a cumprir fielmente o projeto aprovado, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.
- d) A SELCET não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados no Edital.

10.2. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

10.2.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a contratada e para seus prepostos dever de sigilo.

10.2.3. A contratada cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.2.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10.3. DA RECISSÃO DO CONTRATO



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

10.3.1 O Município se reserva ao direito de rescindir o contrato pelos motivos elencados nos artigos 137 e 138, e das formas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

10.4. DA FISCALIZAÇÃO

10.4.1 O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com o contemplado serão feito por servidor da Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, pela contratante, sendo o Sr. Alessandro Lopes Tavares, portaria nº 88857.

11 - RECURSOS

11.1- Das decisões da SELCET para exame e julgamento de documentos de credenciamento, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado de habilitados, nos termos do *artigo* 165 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura de Rio Largo com o documento do recurso preenchido (ANEXO IV do edital), com no título informando o nº do credenciamento que corresponde o recurso.

11.2- Recebido o recurso, a SELCET, no prazo de 03 (três) dias, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso, e a publicação, em Diário Oficial do município, do resultado do recurso.

11.3- Os recursos deverão se embasar:

- Possíveis irregularidades/inconformidades com o regulamento disposto no Edital;
- Reavaliação de nota.

11. 4- O recurso não poderá solicitar a inclusão de novos documentos, modificações na inscrição e nem em seus anexos.

11.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 - O referido recurso deverá ser endereçado e protocolado/entregue na Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da apresentação, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/21.

12.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

12.3 Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

12.3.1 revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do órgão demandante, ou aumentá-los.

12.3.2 Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

12.3.3 Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

12.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, através de transferência bancária para o proponente credenciado.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Alagoas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

b) **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá a 10% (dez por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

c) Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Judiciário poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

d) Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

e) Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a administração inscreverá o valor em dívida ativa.

f) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de Rio Largo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Administração, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

1) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

- 2) dar causa à inexecução total do contrato;
 - 3) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 4) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 5) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 6) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.
- g) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
- 1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
 - 2) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 3) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 4) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- g) É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:
- 1) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - 2) pagamento da multa;
 - 3) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - 4) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - 5) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- i) Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA(S) ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- j) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.
- k) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- m) Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

13.2. Para evitar riscos e assegurar a realização do credenciamento e contratação de artistas e bandas do segmento música, o edital terá a seguinte cláusula:

- O não cumprimento das cláusulas contidas no Edital pelos credenciados implicará na declaração de sua idoneidade, seja pessoa física ou jurídica e na devolução dos valores recebidos, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), bem como a tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

14. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. Este documento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

1) FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E BANDAS DO SEGMENTO
DE RIO LARGO.

MÚSICA DO MUNICÍPIO

FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS DO PROPONENTE (Pessoa Jurídica/ Pessoa Física)						
Nome da Banda/Artista						
Proponente (Pessoa Jurídica):						
Proponente (Pessoa Física):						
CNPJ/CPF:						
E-mail						
Endereço	Rua:					
	Complemento:					
	Bairro:				CEP:	
Telefone						
Dados bancários	Banco		Ag.		Conta Corrente	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA						
Nome Completo:						
Cargo						
E-mail						
Endereço	Rua:					
	Complemento:					
	Bairro:				CEP	



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

Telefone		
CPF		RG

CATEGORIAS

Categorias	☐ Artista musical solo ☐ Banda Musical ☐ Trio Forró Pé-de-Serra
Estilo musical	☐ Axé, ☐ Arrocha ☐ Brega ☐ Forró ☐ Gospel ☐ Hip-Hop ☐ Instrumental ☐ MPB ☐ Pagode ☐ Piseiro ☐ Pop ☐ Orquestra ☐ Samba ☐ Sertanejo ☐ Regue ☐ Outro _____ _____

TERMO DE COMPROMISSO DO PROPONENTE

☐ Declaro, para fins de direito, conhecer e concordar com os termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025 E TODOS OS SEUS ANEXOS.

Rio Largo, ____de ____de 2025

Nome do responsável pela entrega (legível):

Assinatura



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

2) DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO/COLETIVO ARTÍSTICO SEM CNPJ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E BANDAS DO SEGMENTO MÚSICA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO.

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO/COLETIVO ARTÍSTICO SEM CNPJ

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

BANDA MUSICAL:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DA BANDA MUSICAL:

IDENTIDADE:

CPF:

E-MAIL:

TELEFONE:

As pessoas abaixo listadas, integrantes da Banda Musical [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Contrato, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

3) DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E BANDAS DO SEGMENTO
DE RIO LARGO.

MÚSICA DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

EDITAL 0052/2025 DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E BANDAS DO SEGMENTO MÚSICA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO	
DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTOS	
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
NOME DO GRUPO/BANDA/ ARTISTA	
PROponente/ REPRESENTANTE LEGAL	CPF/CNPJ
Declaro, para os devidos fins, que não me enquadro em nenhum dos impedimentos abaixo discriminados: Membro da Comissão de Análise do Mérito e Seleção, da Comissão de Análise de Projetos, funcionário público, funcionário terceirizado, cargos de confiança ou estagiários da Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo de Rio Largo; Pessoa física que tenha como proponente Membro da Comissão de Análise do Mérito e Seleção, da Comissão de Análise de Projetos, funcionário terceirizado, proponente funcionário público, funcionário terceirizado, cargos de confiança ou estagiários da Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo de Rio Largo; Pessoa física ao qual representa ações que efetivamente foram realizadas no âmbito de pessoa jurídica, fundações e organizações governamentais e sociedade civil; Menor de 18 (dezoito) anos; Residente em outros municípios de Alagoas e em estados da federação; Apresentar mais de 01 (uma) inscrição e em mais de 01 (uma) categoria no presente edital. Apresentação de inscrição com arquivos anexados que não permitam sua visualização.	
LOCAL E DATA	ASSINATURA



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

4) FORMULÁRIO DE RECURSOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E BANDAS DO SEGMENTO
DE RIO LARGO

MÚSICA DO MUNICÍPIO

FORMULÁRIO DE RECURSO

NOME DO PROPONENTE: _____

CPF/CNPJ: _____

REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA: _____

CPF: _____

ARTISTA/BANDA MUSICAL/: _____

RECURSO:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

Com base na Habilitação Jurídico-Fiscal do Edital XXX/2025, venho solicitar recurso, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

Rio Largo, ____ de ____ de 2025

Nome do responsável (legível):

Assinatura



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

ANEXO II

EDITAL 022/2025 – SELCET

MINUTA DE CONTRATO P.M.R.L. Nº. XXXX/20XX- I.L

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, E DO OUTRO LADO COMO CONTRATADO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ nº 12.200.168/0001-20, com sede administrativa na Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000 Rio Largo/AL, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Pedro Carlos da Silva Neto, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 31102174 SEDS/AL, inscrito no CPF sob nº 066.568.504-13, domiciliado na cidade de Rio Largo/AL, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, representada por Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Tem entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, conforme Inexigibilidade de Licitação nº XXXXXXXXXXXX/20XX, com base no artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de apresentação artística de XXXXXXXXXXXXXXXX, representado pela empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, que irá se apresentar no Município de Rio Largo, **no dia xx/xx/20xx, show com duração de XXXXXXXX**, com as especificações descritas no termo de referência, correspondente processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento é de xx (XXXXXXXX) XXXXXX, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO: O valor global deste contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução, conforme composição abaixo informada pela CONTRATADA:

Parágrafo Único - O pagamento será processado no primeiro dia útil após a apresentação artística, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no BANCO: xxxx, agência xxxx, operação xx, Conta corrente nº: xxxxx.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste contrato nº xxxxx, Processo Administrativo nº xxxxxx correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: XX

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 - DA CONTRATANTE:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

II - Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

III - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

IV - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

V - Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

VI - Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.2 - DA CONTRATADA:

I - Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

II - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

III - manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

IV - Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou exclusiva e comprovadamente causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - BASE LEGAL: A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Inexigibilidade nº xxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

Parágrafo primeiro: Constituem motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no art. 137, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA

Ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,05 (cinco centésimos) % do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira do CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas mediante critérios de razoabilidade e proporcionalidade que considerem a gravidade da infração cometida e os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CONTRATANTE, após o



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

ressarcimento dos prejuízos que o CONTRATADO vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 O acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual firmado com a CONTRATADA serão feitos pelo servidor Alexsandro Lopes Tavares, inscrito no CPF sob o nº 860.942.114-72, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pela CONTRATANTE.

9.2 O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto do serviço contratado, os quais, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS: Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na legislação Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Rio Largo/AL, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Rio Largo/ AL, xx de xxxxxx de 20xx.

MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL
PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
PREFEITO
Responsável legal da CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF

2. _____ CPF